

Onírio L. Albert 90

CONSOLIDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

D A

PREFEITURA MUNICIPAL

D E

QUILOMBO-SC

CAPÍTULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Os diversos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art. 2º - A Prefeitura exercerá as suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos consernentes ao desenvolvimento integrado da Comunidade.-

§ Único - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, a prestação de meios para atingí-los, o controlo de sua aplicação e a avaliação dos resultados.-

Art. 3º - Para a execução de obras e serviços, a Prefeitura recorrerà, sempre que admissível e conveniente, mediante contrato, concessão, permissão ou convénio, a particulares ou entidades de Direito Público e/ou de Economia Mixta, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 4º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

§ Único - O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais consernentes à obediência de preceitos legais e regulamentares, deverá despir de instrumentos de acompanhamento e avaliação - de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

- 2 -

Art. 6º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município - através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação - destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 8º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade do funcionariado, através de seleção rigorosa de novos servidores municipais e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quilombo, compõe-se dos seguintes órgãos:

1 - PODER EXECUTIVO

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Gabinete do Vice-Prefeito
- 1.3. Consultoria Jurídica.

2 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.1. Secretaria de Administração
- 2.2. Departamento da Fazenda

3 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- 3.1. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- 3.2. Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 3.3. Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social

4 - ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 4.1. Intendência Distrital de Iratí

5 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 5.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento
- 5.2. Conselhos Distritais de Comunidade.

- 3 -

CAPITULO III

DA COMPETENCIA

Art. 11º - A Secretaria de Administração é o órgão que lhe compete coordenar os contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e relações da Prefeitura e superintender a execução de todas as "atividades-meios" referentes a pessoal, compras e almoxarifado, - zeladoria, expediente, protocolo e arquivo.

Art. 12º - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas à lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais; à fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais; ao processamento da despesa; à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; à elaboração e controle da execução orçamentária; ao recolhimento, guarda e movimentação de valores da Municipalidade.

Art. 13º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação de obras públicas das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza, iluminação pública e distribuição de energia, manutenção de parques e jardins e arborização da cidade. Compete-lhe ainda as atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados, feiras, água e esgoto e ainda a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 14º - O Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente a execução, a educação primária e média, a realização de promoções cívicas e recreativas e a distribuição e controle da merenda escolar. Compete-lhe ainda as atividades de assistência médico-social dos municípios, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 15º - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem tem por objetivo gerir todas as atividades relacionadas com o planejamento, execução e conservação das rodovias municipais, atuando coordenado com os órgãos federais, estaduais e congeneres.

Art. 16º - A Intendência Distrital de Irati, como órgão de descentralização administrativa, compete-lhe administrar o Distrito, segundo a orientação do Prefeito Municipal, atendendo todas as dispositivos legais em vigor que se relacionarem com o Distrito, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Municipalidade na área distrital.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Distrital de Comunidade, são órgãos de assessoramento da Prefeitura cujas funções constarão de regimentos próprios, a serem aprovados por decretos, que indicarão a sua composição e discriminação das atribuições de seus membros e das normas básicas para o seu funcionamento.

- 4 -

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 - Pelo estabelecido na lei municipal nº 347, de - 26 de fevereiro de 1973, o Prefeito Municipal consolida, por Decreto, o novo Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Qui-lembo introduzidas as alterações previstas neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 1973.

Pedro Rossetto

Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Alvirio Silvestrin

Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração